



# Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI 01 - PL  
01-0745/93-9

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocações de pulseiras de identificação nos pacientes que sejam menores de idade, idosos com mais de 65 anos e deficientes mentais, quando estes estiverem internados nos hospitais da rede municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam os hospitais da rede municipal obrigados, a colocarem pulseiras de identificação nos pacientes internados, a seguir elencados:

- a) menores de idade;
- b) idosos com mais de 65 anos;
- c) deficientes mentais.

Parágrafo Único - As citadas pulseiras deverão ser colocadas com dispositivos mecânicos ou eletrônicos, com o intuito de evitar retirada das mesmas pelos pacientes.

Art. 2º - Os mencionados pacientes só poderão sair dos hospitais municipais, mediante autorização escrita e assinada pelo médico responsável.

Parágrafo Único - Tais pacientes, também poderão sair dos hospitais municipais, desde que estejam acompanhadas de seus parentes, ou de seu responsável, devendo estes serem pré relacionados quando do momento da internação.

Art. 3º - Fica proibido aos médicos e funcionários destes hospitais a fornecerem informações sobre os tipos de transportes que cercam as redondezas do hospital, aos pacientes nesta lei, enquanto os mesmos permanecem internados.



# Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - No caso de qualquer destes pacientes conseguirem deixar as dependências do hospital sem que os familiares ou o próprio médico tenham ciência, ficará o administrador do hospital responsável por tal acontecimento e acarretando ao mesmo multa de 100 (cem) UFM (Unidade de Valor Fiscal).

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 1993.

  
WADIH MUTRAN  
Vereador



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente propositura pelos constantes acontecimentos que envolvem o "sumiço misterioso" de pacientes internados nos hospitais da rede municipal, que deixam as dependências das mesmas sem que ao menos alguém tome conhecimento ou então perceba que o paciente está saindo sem ter alta médica.

Objetiva a mencionada manifestação, tentar minimizar este quadro caótico, onde várias famílias paulistanas já tiveram o dissabor de passar por tal experiência.

A municipalidade tem obrigação precípua com o problema, e, deve fazer o mesmo para tentar amenizá-lo, já que a solução definitiva depende de outros órgãos públicos.

Sensibilizados com o problema, e por se tratar de Projeto de Lei de grande alcance social esperamos que ele prospere e se transforme em Lei.